



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 25/02/2021 11:10hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereado João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

EMENTA: GARANTE O ATENDIMENTO
PRIORITARIO ÀS PESSOAS COM
DIABETES TIPO 1 OU
INSULINODEPENDENTES NOS
ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA,
NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA
GRANDE, NA FORMA QUE INDICA

Art. 1º- Fica garantido às pessoas com diabetes tipo 1, ou insulino dependentes, o atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, educacionais, instituições financeiras, além das concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município de Campina Grande.

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas beneficiárias desta Lei aguardem em filas destinadas ao público em geral, devendo ser encaminhadas e atendidas nas filas aos demais clientes preferenciais do estabelecimento, à exemplo das pessoas idosas, as com deficiência, e as gestantes.

§2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput são, dentre outros, os shopping centers, hipermercados, supermercados, centros comerciais, farmácias, casas lotéricas, e demais empresas de prestação de serviços similares.

§3º Para obter o benefício previsto nesta Lei a pessoa com diabetes tipo 1 ou insulino dependente deverá apresentar laudo medico que comprove a patologia.

João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
Vereador – PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto

Art. 2º- A infração ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelo estabelecimento autuado, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou outras normas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 120 (cento e vinte) a 1.200 (um mil e duzentos), aplicada de acordo com a gravidade e a capacidade econômica do infrator, aplicada o dobro em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da segunda reincidência, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV – Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator;

Art. 3º- Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, contado da data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 23 de Fevereiro de 2021.

João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
Vereador - PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereado João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina (hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue) ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia. Quando a pessoa é acometida pelo diabetes o organismo não consegue utilizar a glicose adequadamente, causando elevados níveis desse carboidrato do tipo monossacarídeo, gerando um quadro de hiperglicemia. Se o quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos. Mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são sintomas do mal conhecido por hipoglicemia, recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dL - os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dL e 99mg/dL. Há, também, casos em que as pessoas com diabetes apresentam hipoglicemias frequentes. São situações perigosas, pois o corpo se acostuma com o evento e os indivíduos podem perder os sinais de alerta do evento, que só começam a aparecer quando a glicemia já está muito baixa, ou seja, menor de 50mg/dL. De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, pelo menos metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês. Dados divulgados em 2012 pela pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) mostram que cerca de 5,6% da população brasileira adulta sofre de Diabetes e, realmente, está preocupada em controlar o excesso de açúcar no sangue. Entretanto, a falta de glicose pode causar danos como crises convulsivas e coma, que podem inclusive levar à morte. O atraso no atendimento de pessoas com tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro, acarretando consequências graves para o paciente. Conforme a gravidade da situação, podem ocorrer desmaios, tonturas, fraqueza e o paciente pode vir a óbito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto

O diabetes provoca aumento do apetite e sede nos portadores em consequência do desequilíbrio energético no corpo, de forma que há cuidados que devem ser seguidos para o resto da vida.

O tratamento refere-se basicamente às mudanças de estilo de vida, como a prática de exercícios físicos regulares e mudanças nos hábitos alimentares.

O Diabetes Mellitus é uma das doenças crônicas que mais avança entre a população mundial. A Federação Internacional do Diabetes estima que são cerca de 250 milhões de pessoas com o problema em todo o mundo. No Brasil, existem cerca de 13,4 milhões de diabéticos. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
Vereador - PSD